



LEI MUNICIPAL Nº 796 de 12 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município de Anadia/AL, que exercerão seus mandatos na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 serão fixados nos termos desta Lei, conforme dispõe o artigo 29, incisos V e VI, b da Constituição Federal.

Parágrafo único - Conforme dispõe o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores de que trata esta Lei serão compostos de uma parcela fixa, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte cinco reais).

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º O valor do subsídio mensal do Vereador, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 5º O valor do subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 6.093,75 (seis mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente do Poder Legislativo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 12 de novembro de 2024.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito